**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 337/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, subscrito por mais de um terço dos membros desta Casa, que Altera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa, o Art. 24-B do Regimento Interno, alterado pela Resolução Legislativa nº 910/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

 *“****Art. 24-B - A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher, eleita entre as Deputadas para mandato de 2 anos, em pleito a ser realizado 10 dias após a eleição da Mesa Diretora, observado o disposto no art. 8º deste Regimento”.***

Em suma, a propositura sob exame versa sobre o prazo para a realização da Eleição para o Cargo de Procurador da Mulher, pleito a ser realizado 10 (dez) dias após a Eleição da Mesa Diretora.

Com efeito, as **resoluções** constituem, em conjunto com as normas do art. 59, da CF/88 (art. 40, da Constituição Estadual), **atos normativos primários**, e disporão sobre a regulação de determinadas matérias pelo Poder Legislativo, não incluídas no campo de incidência dos decretos legislativos e da lei.

Verifica-se, por oportuno, que é tema que depende unicamente da deliberação de seus membros, pois se trata de matéria estritamente ***interna corporis*** desta Casa Legislativa. É que a ordem jurídico-constitucional assegurou a cada poder, dentro do sistema da divisão harmônica de funções, a exclusiva competência para dispor sobre sua organização e seus serviços internos.

Assim, cada Casa Legislativa, tanto quanto qualquer Tribunal ou Chefia do Executivo, é competente para decidir suas questões administrativas internas, sem a necessária participação de outro Poder. Nesse sentido, a Constituição Estadual, estabelece em seu art. 31, *in verbis*:

*“Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;*

***II – elaborar seu Regimento Interno;***

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]”*

Ressalte-se que a espécie normativa escolhida pelo autor da proposição também é a adequada, nos termos do art. 138, V, do Regimento Interno desta Casa:

*“Art. 138. Os projetos compreendem:*

*[...]*

***V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos [...]”***

Ademais, o Regimento Interno em seu Art. 272, estabelece, *in verbis:*

 ***“Art. 272. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, também por um terço dos membros da Assembleia”.***

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais e regimentais o Projeto de Resolução Legislativa sob exame se encontra consoante o direito, estando o mesmo redigido em boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019. Assim sendo, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 25 de junho de 2019.

 **Presidente** Deputado Neto Evangelista

 **Relator** Deputado Neto Evangelista

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_